



LEI MUNICIPAL Nº 723/2022 - GAB/PMMR

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E FINANCEIRO ÀS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MÃE DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Incentivo Fiscal e Financeiro às Cooperativas de Materiais Recicláveis no Município de Mãe do Rio, denominado "Pró-Recicle", voltado às cooperativas formadas por agentes de reciclagem, para estimular a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais:

- I- papel, papelão e cartonados;
- II- plásticos;
- III- metais;
- IV- vidros; e
- V- outros resíduos pós-consumo.

Art. 2º. O "Pró Recicle" de Mãe do Rio tem natureza jurídica de incentivo fiscal e financeiro pela contraprestação de serviços ambientais, com a finalidade de minimizar o acúmulo do volume de rejeitos e a pressão sobre o meio ambiente, conforme diretrizes das políticas municipal, estadual e nacional de resíduos sólidos.

Art. 3º. O Programa de Incentivo às "Cooperativas de Materiais Recicláveis" terá, além de outros previstos pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

- I- Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;

- II- Fomentar a criação de cooperativas de trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização do material reciclável;
- III- Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;
- IV- Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município;
- V- Reintroduzir os materiais recicláveis nos processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, unindo a inclusão social de trabalhadores como agentes de reciclagem;
- VI- Fomentar pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VII- Implantar e adaptar a infraestrutura física de micro e pequenas empresas, de indústrias e de cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- VIII- Estimular a prática da logística reversa como meio de reduzir o acúmulo de resíduos tóxicos ou inservíveis;
- IX- Organizar e apoiar as redes de comercialização e de cadeias produtivas, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- X- Efetuar a aquisição e cessão por Regime de comodato de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, transporte, segregação, enfardamento, reutilização, beneficiamento, tratamento e a reciclagem de resíduos sólidos pelas cooperativas de materiais reutilizáveis;
- XI- Capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, de cooperativas que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;
- XII- Realizar incentivo fiscal e tributário para impostos municipais no âmbito do município de Mãe do Rio;

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I- Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis/resíduos secos, tais como papel, plástico, vidro e metais já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, e outros

por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II- Cooperativas de agentes de reciclagem de resíduos sólidos formados exclusivamente por pessoas físicas oriundas de famílias de baixa renda, que tenham no trabalho cooperado sua maior fonte de renda, bem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e educação ambiental.

Art. 4º. Na concessão do incentivo de que trata esta Lei serão observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvindo o Comitê Gestor de Resíduos Sólidos, aplicáveis às cooperativas de agentes de reciclagem, que venham a ser devidamente cadastradas e que executem ações de segregação, de enfardamento e de comercialização dos materiais de que trata a parte final do art. 1º.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assistência Social promoverá a capacitação dos atores envolvidos no processo de concessão do incentivo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PRÓ-RECICLE MÃE DO RIO

Art. 5º. A gestão do Pró Recycle de Mãe do Rio será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com acompanhamento, deliberação e aprovação do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos, a qual compete:

- I- Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais do Pró Recycle Mãe do Rio;
- II- Validar cadastro de cooperativas;
- III- Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão do programa;
- IV- Estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva em todos os distritos deste Município, com inclusão socioprodutiva dos agentes de reciclagem.
- V- Gerir o Fundo Municipal de Incentivo às Cooperativas;

CAPÍTULO III

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 6º. Para fins de recebimento dos incentivos de que trata esta Lei, as cooperativas de agentes de reciclagem de materiais recicláveis estão sujeitas, obrigatoriamente, a cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, preenchendo os seguintes requisitos mínimos, apresentando a seguinte documentação:

- I- Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa solicitando o cadastro;
- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objetivo social compatível com os incisos I, II e III do parágrafo único do art. 2º desta lei;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- VI- Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;
- VII- Cópia da matrícula escolar dos filhos em instituição de ensino.

Art. 7º. A documentação que comprove o preenchimento dos requisitos de que trata o art. 6º será recebida, organizada e analisada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que a encaminhará ao Comitê Gestor de Meio Ambiente para acompanhamento.

Art. 8º - As cooperativas de agentes de reciclagem de materiais recicláveis cadastradas terão que comprovar, junto a Secretaria de Meio Ambiente, as seguintes condições para o recebimento do incentivo financeiro:

- I- Atualização dos seus dados cadastrais junto ao Município de Mãe do Rio anualmente;
- II- Desempenho das atividades a que se refere o art. 1º;
- III- Apresentação da relação de repasses feitos a cooperados beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei, seja de forma direta ou indireta;
- IV- Apresentação de prestação de contas dos repasses nos investimentos e custeios das atividades da cooperativa ao final de cada ano;



Art. 9º. O não preenchimento, a qualquer tempo, dos requisitos de que tratam os artigos 6º e 8º é causa impeditiva ou suspensiva do recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 10. Para viabilizar as ações das Cooperativas de Reciclagem o poder público criará o Fundo Municipal de Incentivo às Cooperativas de Materiais de Recicláveis, destinado a financiar os programas e as ações relativas aos agentes de reciclagem com vistas a assegurar os seus direitos sociais, criar condições para promover seu trabalho, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 11. O incentivo financeiro do Programa Pró Recycle de Mãe do Rio será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, diretamente do Fundo Municipal de Incentivo as Cooperativas, com recursos originados das seguintes fontes:

- I- Consignação na Lei Orçamentária Anual - LOA - e de créditos adicionais;
- II- Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- Dotações de recursos de outras origens.
- IV- 20% do valor mensal do ICMS verde;
- V- 5% do valor total de arrecadações resultantes das taxas e multas geradas e arrecadadas nos processos de fiscalização e licenciamento ambiental;

Parágrafo único. O valor disponibilizado a cada mês será o duodécimo do total previsto orçamentária e financeiramente para cada exercício.

Art. 12. As cooperativas de agentes de reciclagem de materiais recicláveis credenciadas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente notas fiscais ou outro comprovante de venda que confirme a comercialização dos resíduos de que trata o art. 1º.

§ 1º Na nota fiscal ou comprovante de venda deverá estar discriminado o tipo de resíduo comercializado, com o quantitativo expresso em quilogramas (kg) e o valor da venda expresso em reais (R\$).

§ 2º Todas as organizações cadastradas no Pró Recycle Mãe do Rio deverão comprovar a sua produtividade, em termos de coleta de material reciclável, como condição fundamental para a remuneração dos serviços ambientais prestados.

Art. 13. O total dos recursos disponibilizados para cada ano será definido em função dos recursos orçamentários e financeiramente existentes, mediante Decreto.

Parágrafo Único - A transferência do incentivo concedido às cooperativas será efetuada por meio de transferência bancária, mensalmente, mediante o cumprimento desta Lei e proporcional à quantidade e volume de resíduos recicláveis, segregado e vendido, além da observância de normas complementares, se houver.

Art. 14. Dos valores transferidos às cooperativas, 1/3 (um terço) será repassado aos agentes de reciclagem cooperados, permitida a utilização do restante em:

- I- Custeio de despesas administrativas de gestão das cooperativas;
- II- Encargos sociais dos agentes de reciclagem;
- III- Investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- IV- Capacitação de cooperados ou associados;
- V- Formação de estoque de materiais recicláveis; e
- VI- Locação de imóveis e/ou de bens móveis.

Art. 15. As cooperativas de materiais recicláveis que receberem o incentivo de que trata esta Lei deverão apresentar a Secretaria de Meio Ambiente, anualmente, relatório de execução dos repasses e uso dos recursos recebidos, para análise e aprovação.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. Ficam isentos de cobrança de impostos e taxas municipais, incluindo alvarás, IPTU, ITBI, licenciamento ambiental e demais tributos que gerem custos às atividades realizadas pelas cooperativas de materiais recicláveis;

Parágrafo único. As isenções que tratam deste Artigo, não desobrigam as cooperativas de realizarem o devido processo legal junto as Secretarias afins, para obterem a legalização de quaisquer fases de instalação e funcionamento de suas atividades.

Art. 17. Terão direito a incentivos fiscais, bem como desconto de até 15% nos tributos municipais, as empresas que doarem resíduos devidamente selecionados para as cooperativas de materiais recicláveis que atuam dentro do território do município de Mãe do Rio, e estejam em pleno cumprimento das diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO VI

Art. 18. Normas complementares necessárias à gestão do Pró Recicle Mãe do Rio serão editadas em decreto, com anuência Comitê Gestor de Resíduos Sólidos de Mãe do Rio.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio

Mãe do Rio - Pará, 17 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará.



José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF N° 210.856.332-68

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: 17 de novembro de 2022.



DECRETO Nº 97/2022 – GAB/PMMR

SANCIONA O PROJETO DE LEI, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E FINANCEIRO AS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MÃE DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, ser atribuição exclusiva do prefeito a sanção de leis municipais, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 47, VII;

CONSIDERANDO, a necessidade de sanção e promulgação dos projetos de lei, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 30;

CONSIDERANDO, ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, O PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E FINANCEIRO AS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MÃE DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, de autoria do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica sancionado no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, “O PROJETO DE LEI Nº 922/2022, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL E FINANCEIRO AS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MÃE DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, de autoria do Poder Executivo.

Art 2º - O Projeto de lei acima citado fica identificado como Lei Municipal nº 723/2022, promulgada também neste ato.

Art. 3º - Este ato deve ser comunicado para a Câmara dos Vereadores do Município de Mãe do Rio, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dada toda publicidade a população.

Gabinete do
Prefeito



PREFEITURA DE
MÃE DO RIO
Construindo a Mãe do Rio de Todos

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-Pa, 17 de novembro de 2022.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17.11.2022